



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 1 de 48

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	45
Portarias	48

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 2 de 48

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019 02/07/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2001 DE 30/11/2001, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O Título II – Dos Impostos; Capítulo III – Do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos; Seção II – Da Base de Cálculo e da Alíquota, do Código Tributário deste Município, instituído pela Lei Complementar nº. 001/2001, de 30/11/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Título II

Dos Impostos

.....

Capítulo III

Do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos

.....

Seção II

Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 89 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, na data do ato de transmissão, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, na forma de cálculo aproximado, instituído

como valor referência.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 89-A - A base de cálculo do valor venal de referência será sempre a Unidade Fiscal do Município - UFM, vigente na data do fato gerador do imposto, e será calculada de forma individualizada para área de terreno e de construção, com alterações de percentuais e quantidade de multiplicação da unidade para cada item, da seguinte forma:

§ 1º - Para área de terreno, as distinções de percentual se darão a cada fração de 200 (duzentos) metros quadrados de área, nos seguintes percentuais:

I- primeiro(s) 200 metros quadrados será de 100% da UFM

II- segundo(s) 200 metros quadrados será de 80% da UFM

III- terceiro(s) 200 metros quadrados será de 60% da UFM

IV- quarto(s) 200 metros quadrados será de 40% da UFM

V- quinto(s) 200 metros quadrados será de 20% da UFM

VI- sexto(s) 200 metros quadrados será de 10% da UFM

VII- demais metros quadrados excedentes será de 5% da UFM

§ 2º - Para área de construção, as distinções da quantidade de multiplicação da unidade, se darão entre os primeiros 200 (duzentos), segundos 300 (trezentos) e os demais metros quadrados de área construída, nas seguintes quantidades:

I- primeiro(s) 200 metros quadrados será de 03 UFM's

II- segundo(s) 300 metros quadrados será de 02 UFM's

II- demais metros quadrados excedentes será de 01 UFM's

§ 3º - As quantidades estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas à cada metro quadrado de área de terreno e de construção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 3 de 48

Art. 90 - Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão, caso este seja maior do que o de referência.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

Art. 90-A - O contribuinte poderá, em caso de discordância, contestar o valor venal de referência de que trata o artigo 89 e 89-A.

§ 1º - Para a providência estabelecida no caput o contribuinte deverá apresentar requerimento fundamentado perante o Poder Público, instruído com no mínimo 03 (três) avaliações do imóvel em questão, emitidas por Corretores de Imóveis devidamente inscritos no CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis), com pedido de reavaliação do valor venal de referência.

§ 2º - Havendo o procedimento administrativo previsto no §1º, que deverá ser individual para cada imóvel, o valor de referência será o que for decidido naquele e/ou em processo judicial instaurado e procedentes, gerando efeito somente entre as partes envolvidas.

§ 3º - O Poder Público Municipal poderá atribuir o valor venal de referência apurado nos ditames dos parágrafos anteriores, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, uma vez que se tornará incontroverso.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer outras disposições em contrário.

Nova Granada - SP, 02 de julho de 2019.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

-Prefeita Municipal-

LEI Nº 114/2019 02 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO COM ÁREA ACIMA DE 1.000 METROS QUADRADOS, LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Granada aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 065/2002 de 01/07/2002, a doar um terreno com área superficial de 3.999,83m², localizado no Distrito Industrial I do Município de Nova Granada-SP, para empresa R. V. ZINCAGENS LTDA - ME, CNPJ nº 21.156.312/0001-69, com endereço à Rua Abdala José Zuri, 335, Galpão 1, Distrito Industrial I, na cidade de Nova Granada – SP, contendo as seguintes descrições:

QUADRA G- LOTE 01

Um imóvel urbano, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Nova Granada, estado de São Paulo, constituído pelo lote de terreno sob nº 01 (um), da Quadra G, do Loteamento denominado Distrito Industrial, sem benfeitorias, com a área superficial total de 3.999,83 m2 de terras, com as seguintes medidas e confrontações: - pela frente mede 55,17 metros e confronta-se com a R. Projetada B, atual R. Abdala José Zuri, pelo lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 72,50 metros e confronta-se com o lote nº 02, pelo lado esquerdo, mede 72,50 metros e confronta-se com o lote nº 07, e, pelo fundo, mede 55,17 metros, confrontando-se com partes dos lotes nºs, 03 e 04, todos da mesma quadra.

Art. 2º - O beneficiário com a doação prevista no artigo anterior, construirá na área doada instalações constantes do projeto apresentado à Prefeitura Municipal, para serviços de tratamento e revestimento em metais com cromo (cromaço).

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio Municipal, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 4 de 48

terreno doado nos termos deste ato, juntamente com as edificações e benfeitorias efetuadas sem nenhuma indenização por parte da doadora, se não for utilizado para o fim previsto no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Será outorgada escritura pública de transferência do imóvel nos termos da lei nº 065/2002, após execução completa do projeto apresentado, sendo as despesas com sua lavratura e registro por conta do beneficiário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta dos beneficiários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial à Lei 045/2013.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 02 de julho de 2019

Dra. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

Prefeita

Registado e Publicado nesta Secretaria na data Supra.

LEI Nº 115/2019 02 DE JULHO DE 2019

ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA O USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO COM DESTINAÇÃO EXCLUSIVA DE CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS DE RECREIO DE USO RESIDENCIAL, CONDOMÍNIO DE LOTES RESIDENCIAIS E OU COMERCIAL E LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I

ÁREAS DESTINADAS AO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS OU UNIDADES AUTÔNOMAS DE USO RESIDÊNCIAS DE RECREIO

CAPÍTULO I

DO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS

Art. 1º - A execução e aprovação dos projetos de condomínios de chácaras ou unidade autôno-mas de uso residenciais de recreio, doravante denominada simplesmente condomínio de cháca-ra, no âmbito do Município de Nova Granada, se regerá pelas normas constantes na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e seguintes, no artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro, nas Leis 13.465/2017, 6.766/79, 4.591/64 e suas alterações posteriores vigentes, no que couber, e por aquelas estabelecidas nesta Lei, devendo a área do empreendimento estar inserida obrigatoriamente em área de expansão urbana do município.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação da presente Lei, considera-se:

I - Condomínios de chácaras ou unidade autônomas de uso residenciais de recreio: subdivisão de área em frações ideais do solo destinados a edificação, com área de uso privativa, área de uso comum e com abertura de novas vias de circulações internas;

II - Propriedade Individualizada: a unidade territorial privativa ou autônoma a qual corresponde uma fração ideal de terreno dentro da área condominial;

III - Área de Uso Comum: aquela que for destinada à construção de vias de circulações internas, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria, área de reserva legal, se houver, área administrativa e demais áreas que se fizerem necessárias;

Art. 2º - Nos condomínios de chácaras, o Município poderá exigir outorga onerosa se assim achar necessário.

Art. 3º - O condomínio de chácaras corresponde ao modelo de parcelamento de solo formado em área fechada, por muro, grades ou alambrados, desde que no caso de grade e alambrados, não faça divisa com fundos ou laterais de lotes urbanos, com no mínimo 2,00 (dois) metros de altura, com acesso controlado (possuir guarita, cancela ou portão eletrônico), sendo que cada lote tem como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e uma fração ideal das áreas de uso comum.

§ 1º - A execução das obras prevista no caput



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 5 de 48

deste artigo, além de outras obras de interligações e acesso que se fizeram necessárias, prevista na Diretriz Técnica, deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, mediante caução no valor total dos custos previamente apresentados pelo empreendedor e aprovados pela Municipalidade.

§ 2º - A área passível de fechamento, com controle de acesso, deve harmonizar-se ao sistema viário existente ou projetado, não interrompendo a continuidade viária principal, especialmente quanto às vias estruturadoras, articuladoras e coletoras e servidões e passagens já existentes.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos para aprovação dos projetos de condomínios de chácaras, compreenderão as seguintes etapas:

I - Expedição de Certidão de Diretrizes Técnica do empreendimento;

II - Pré Aprovação do Projeto Urbanístico ;

III - Aprovação definitiva do empreendimento ;

IV - Auto de conclusão e liberação da caução, bem como, o Habite-se das áreas edificadas de uso comum do condomínio;

V - Alvará de construção para as construções individuais;

VI - Habite-se para as construções individuais.

Parágrafo Único - Os requerimentos deverão ser feitos em nome do respectivo proprietário e/ou incorporador, podendo em ambos os casos serem representados por procuradores.

Art. 5º - Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no condomínio de lotes deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município, aplicando-se a elas as mesmas normas válidas para construção naquele setor, seguindo o que determina a Legislação Municipal Vigente.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS

Art. 6º - O empreendedor, deverá executar no mínimo as seguintes obras de infraestrutura interna e ainda, se

solicitado executar a suas custas, melhorias no entorno de acesso, devidamente solicitadas de única vez na Diretriz Técnica, segundo cronograma apresentado do projeto:

a) Abertura das vias de circulação interna, com no mínimo pavimentação em cascalho ou britas;

b) Obras destinadas ao escoamento das águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas, bocas de lobo e canaletas, internas e sua devida interligação (externa), ou lançamento conforme estabelecido pela Diretriz Técnica, conforme normas, padrões técnicos e exigências legais;

c) Obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamentos e o asso-reamento de águas correntes, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

d) Instalação da rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas e padrões técnicos exigidos pela entidade ou empresa concessionária do serviço público;

e) Instalação do sistema de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, conforme normas e padrões técnicos exigidos pela entidade ou empresa concessionária do serviço público ou padrão exigido pela municipalidade, em caso de não atendimento pela concessionária do serviço;

Art. 7º – As vias de acesso internas nos condomínios de chácaras, devem ter:

a) Ruas - com largura mínima de 8,00 (oito) metros de faixa de rolamento e calçada de no mínimo 2,00 (dois) metros de largura, sendo no mínimo 1,40 (um e quarenta) metros para circulação de pedestres e 0,60 (zero vírgula sessenta) metros para faixa de serviços, se houver necessidade;

b) Avenidas - com largura mínima de 7,00 (sete) metros para cada faixa de rolamento e calçada de no mínimo 2,00 (dois) metros de largura, sendo no mínimo 1,40 (um e quarenta) metros para circulação de pedestres e 0,60 (zero vírgula sessenta) metros para serviços, se houver necessidade e canteiro central de 1,00 (um) metro;

§ 1º - As obras previstas neste artigo deverão ser executadas e concluídas, obrigatoriamente, dentro do prazo previsto no cronograma físico apresentado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 6 de 48

contados a partir do registro do con-domínio no Registro de Imóveis.

§ 2º - O órgão público responsável, realizará a fiscalização das construções de equipamentos e infraestrutura aprovada no projeto.

§ 3º - Sendo identificada alguma irregularidade no projeto, será notificado o empreendedor para que se apresente as devidas justificativas e promova a alteração de projeto.

§ 4º - No caso do não cumprimento das exigências supracitadas, o órgão competente poderá embargar a obra, momentaneamente, até que a situação seja regularizada.

Art. 8º - A cada chácara ou unidade autônoma caberá como parte integrante, inseparável e indi-visível, uma fração ideal de terreno e da área de uso comum, proporcionais à área da unidade do terreno, expressa sob forma de decimais ou ordinárias.

Parágrafo Único - A Convenção do condomínio de chácara devidamente registrada em cartório, terá poderes para decidir sobre alterações, modificações e destinações das áreas de uso comum e unidades autônomas.

Art. 9º - A entidade representativa dos proprietários, nos exatos termos da legislação vigente, deverá garantir a ação livre e desimpedida das autoridades, entidades públicas e concessionárias de serviços, responsáveis pela segurança, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio urbanístico, desde que o ato seja devidamente motivado, o agente identificado e com o acompanhamento de um representante do condomínio.

Art. 10º - Serão áreas e edificações de uso privativo e de manutenção privativa dos condôminos as vias urbanas internas de comunicação, os muros, as guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Condomínio, também, os seguintes serviços:

a) O recolhimento interno dos resíduos sólidos urbanos dos condôminos e transportados até o local

apropriado para depósito ou destinação final;

b) Quando as áreas verdes estiverem voltadas para as vias públicas e sejam resultantes dos recuos de ajardinamento deverão ser conservadas e mantidas pelo condomínio com tratamento paisagístico em toda sua extensão em obediência aos dispositivos vigentes à época da aprovação do condomínio de Lotes;

Art. 11 – Nos condomínios de chácaras de recreio somente poderão ser implantados lotes resi-denciais de recreio e de baixa densidade, com área mínima privativa de 1.000,00 m² e máxima de 5.000,00 m², que após sua aprovação não poderão ser desmembrado, desdobrado, ou seja, ter área inferior a sua aprovação, independentemente de quantos proprietários em uma única Matrícula. Sendo permitido a unificação de chácaras dentro do limite máximo de 5.000,00 metros quadrados.

§ 1º- Todas as chácaras deverão ter frente para as vias destinadas ao condomínio e possuir tes-tada mínima de 2% (dois) por cento da área quadrada privativa total e comprimentos máximo de 200,00 metros.

§ 2º - A conservação e manutenção de vias internas, de rede de água, esgoto, ficarão a cargo dos proprietários, no caso do órgão público vier a fazer alguma manutenção, o custo destas será repassado aos proprietários, dividido igualmente entre estes.

§ 3º - O Condomínio de Chácaras deverá ter toda infra-estrutura, tais como, rede de distribuição de água potável e rede de coleta e afastamento esgoto sanitário, rede de galeria pluvial, guia e sarjeta, iluminação pública, no mínimo vias cascalhadas, sinalização vertical com os nomes das ruas. No caso de rede de água e esgoto, deverá ser conforme solicitação da concessionária local, quando for o caso, na impossibilidade de rede de esgoto poderá ter instalação de fossa séptica, conforme legislação vigente.

§ 4º - Desde que a concessionária de água e esgoto, ateste a impossibilidade técnica de rede de água e ou esgoto, o município poderá exigir a instalação de poço artesianos ou profundo e caixa d'água para atender exclusivamente ao condomínio de chácaras e fossas sépticas, de acordos com normas existentes para tal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 7 de 48

considerando inclusive o número de frações de áreas.

Art. 12 - Para os efeitos desta lei e de sua regulamentação, são adotadas as seguintes definições:

I - área não permeável máxima de 60% (sessenta) por cento, podendo ser plantada grama, não podendo em hipótese alguma o uso de algum tipo de pavimento, mesmo que permeável.

II – A construção do prédio residencial deverá obedecer a um recuo mínimo frontal de 5,00 me-tros, um recuo lateral e de fundos, mínimo de 2,00 metros, em caso de construção assobradada o recuo lateral e de fundo, mínimo passa a ser de 3,00 metros.

III – As calçadas poderão ser de grama ou piso de concreto ou intercalados com grama.

Art. 13 - A ocupação das chácaras de recreio será única e exclusivamente para fins residências e/ou de lazer.

§ 1º- Nas Chácaras de Recreios somente serão admitidos residências unifamiliares.

§ 2º- Não será admitida criação de animais considerados não domésticos – galinhas, porcos, va-cas, cavalo, etc.

Art. 14 - As servidões de passagem que por ventura estiverem gravadas nas glebas a lotear de-vem ser garantidas pelo condomínio.

Art. 15 - O município poderá não exigir percentual de área pública em condomínios, se achar não ser necessário devido a densidade habitacional da área em questão, e, se salvo necessário, esta área deverá ter acesso por vias públicas existentes, pois o município poderá exigir que a mesma não esteja inclusa “intra muros”, ou seja, não pertencer a área condominial.

§ 1º - O órgão municipal, poderá exigir, de acordo com a dimensão de área e densidade habita-cional da área, uma entrada de emergência.

§ 2º - O condomínio de chácara deverá da área da gleba, destinar os percentuais abaixo descritos para área verde:

a) área de 0 à 10.000,00 m², não será exigido área verde;

b) área de 10.000,01 à 20.000,00 m², no mínimo 5 % (cinco por cento) para área verde;

c) área de 20.000,01 à 40.000,00 m², no mínimo 10% (dez por cento) para área verde;

d) área acima de 40.000,01 m², no mínimo 20% (vinte por cento) para área verde.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DA DIRETRIZ TÉCNICA

Art. 16 - A solicitação de expedição de Certidão de Diretriz Técnica do empreendimento deverá conter declaração e especificações de uso exclusivo de unidades autônomas, acompanhada pelos documentos e projetos contidos no ROTEIRO I, devendo:

§ 1º - O requerimento para expedição da Certidão de Diretrizes do empreendimento será proto-colado junto ao setor de protocolos mediante pagamento de taxa de expediente.

§ 2º- O requerimento deverá ser feito em nome do proprietário e/ou incorporador, podendo em ambos os casos serem representados por procuradores.

§ 3º - O resultado do estudo de análise, com indeferimento ou solicitação de novas informações ou ainda expedição da respectiva Diretriz Técnica do empreendimento, bem como, as devidas alterações sugeridas pelo órgão público competente, se for o caso, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do protocolo do pedido de diretrizes.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DA PRÉ APROVAÇÃO DOS PROJETOS DO CONDOMÍNIO

Art. 17 – O empreendedor deverá solicitar a Pré Aprovação junto a Prefeitura Municipal de Nova Granada, com única finalidade de requerer junto as Concessionaria de saneamento básico e con-cessionária de energia elétrica as Diretrizes Técnicas ou documento de atendimento do empreen-dimento, para isso deverá apresentar os seguintes documentos em duas pastas distintas contidos no ROTEIRO II:

§ 1º - O requerimento para expedição da Certidão de Diretrizes do empreendimento será proto-colado junto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 8 de 48

ao setor de protocolos mediante pagamento de taxa de expediente.

§ 2º- O requerimento deverá ser feito em nome do proprietário e/ou incorporador, podendo em ambos os casos serem representados por procuradores.

§ 3º - O resultado do estudo de análise, com indeferimento ou solicitação de novas informações ou ainda expedição da respectiva Diretriz Técnica do empreendimento, bem como, as devidas alterações sugeridas pelo órgão público competente, se for o caso, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do protocolo do pedido de diretrizes.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DO CONDOMÍNIO

Art. 18 – Para aprovação definitiva do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos em duas pastas distintas contidos no ROTEIRO III:

§ 1º - O requerimento para expedição do Alvará de Aprovação do empreendimento será protocolo-lado junto ao setor de protocolos mediante pagamento de taxa de expediente.

§ 2º- O requerimento deverá ser feito em nome do proprietário e/ou incorporador, podendo em ambos os casos serem representados por procuradores.

§ 3º - O resultado do estudo de análise, com indeferimento ou solicitação de novas informações ou ainda expedição do respectivo Alvará de Aprovação do empreendimento, bem como, as devidas alterações sugeridas pelo órgão público competente, se for o caso, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do protocolo do pedido de Aprovação Definitiva.

Art. 19 - A aprovação do projeto de condomínio urbanístico será feita por Decreto, onde constará:

- a) – denominação, localização e destinação do condomínio de chácaras ou unidades autônomas;
- b) – área total do empreendimento;
- c) – número total de unidades autônomas;

d) – áreas de uso comuns e privativas do condomínio, nos termos da NBR 12.721.

Parágrafo único - Após a aprovação do projeto junto a prefeitura, e seu respectivo registro junto ao CRI local, fica autorizado o empreendedor a comercializar as unidades autônomas.

Art. 20 - As obras de acesso direto à entrada dos condomínios, tais como anéis, rotatórias, can-teiros e alargamentos e interligações, serão custeadas e executadas pelo empreendedor, sob licença do Poder Público, o qual deverá garantir a regularização da via de acesso ao condomínio, mediante termo de compromisso e ajuste a ser firmado com o empreendedor e caução no valor correspondente das referidas obras, com orçamento previamente apresentado e aprovado.

TÍTULO II

ÁREAS DESTINADAS AO CONDOMÍNIO DE LOTES ou UNIDADES AUTÔNOMAS DE USO RESIDÊNCIAS E/ OU COMERCIAIS

CAPÍTULO I

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 21 - A execução e aprovação dos projetos de condomínios de lotes ou unidades autônomas para fins residenciais e ou comerciais, doravante denominada simplesmente condomínio lotes, no âmbito do Município de Nova Granada, se regerá pelas normas constantes na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e seguintes, no artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro, nas Leis 13.465/2017, 6.766/79, 4.591/64 e suas alterações posteriores vigentes, no que couber, e por aquelas estabelecidas nesta Lei, devendo a área do empreendimento estar inserida obrigatoriamente no perímetro urbano do município.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação da presente Lei, considera-se:

I - Condomínio de Lotes e ou unidades autônomas : subdivisão de gleba em frações ideais do solo destinados a edificação, com área de uso privativa, comum e com abertura de novas vias de circulações internas ;

II - Propriedade Individualizada : a unidade territorial privativa ou autônoma a qual corresponde uma fração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 9 de 48

ideal de terreno dentro da gleba condominial ;

III - Área de Uso Comum : aquela que for destinada à construção de vias de circulações inter-nas, áreas verdes, clube recreativo, áreas de lazer, portaria, área de reserva legal, se houver, área administrativa e demais áreas que se fizerem necessárias ;

Art. 22 - Nos condomínios de lotes, o Município poderá exigir outorga onerosa se assim achar necessário.

Art. 23 - O condomínio de lotes corresponde ao modelo de parcelamento de solo formado em área fechada, por muro e/ou grade, desde que no caso de grade, não faça divisa com fundos ou laterais dos lotes, com 2,00 (dois) metros de altura, com acesso controlado (possuir guarita, can-cela ou portão eletrônico), sendo que cada lote tem como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e uma fração ideal das áreas de uso comum.

§ 1º - A execução das obras prevista no caput deste artigo, além de outras obras de interliga-ções e acesso que se fizeram necessárias, prevista na Diretriz Técnica, deverão ser realizadas no prazo máximo de 4 (quatro) anos, mediante caução no valor total dos custos previamente apre-sentados pelo empreendedor e aprovados pela Municipalidade.

§ 2º - A área passível de fechamento, com controle de acesso, deve harmonizar-se ao sistema viário existente ou projetado, não interrompendo a continuidade viária principal, especialmente quanto às vias estruturadoras, articuladoras e coletoras e servidões de passagens já existentes.

Art. 24 - Os procedimentos administrativos para aprovação dos projetos de condomínios de lo-tes, compreenderão as seguintes etapas:

I - Expedição de Certidão de Diretrizes Técnica do empreendimento;

II - Pré Aprovação do Projeto Urbanístico;

III - Aprovação definitiva do empreendimento;

IV - Auto de conclusão e liberação da caução, bem como, o Habite-se das áreas edificadas de uso comum do condomínio;

V - Alvará de construção para as construções

individuais;

VI - Habite-se para as construções individuais.

Parágrafo Único - Os requerimentos deverão ser feitos em nome do respectivo proprietário e/ou incorporador, podendo em ambos os casos serem representados por procuradores.

Art. 25 - Todas as obras, coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no condomínio de lotes deverão ser previamente submetidas à aprovação pelo setor competente do Município, aplicando-se a elas as mesmas normas válidas para construção naquele setor, seguindo o que determina a Legislação Municipal Vigente.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 26 - O empreendedor do Condomínio de lotes, deverá executar no mínimo as seguintes obras de infraestrutura interna ou ainda as demais externas solicitadas na Diretriz Técnica, segun-do cronograma apresentado do projeto:

f) Abertura das vias de circulação com pavimentação asfáltica ou elementos de concreto;

g) Obras destinadas ao escoamento das águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas, bocas de lobo e canaletas, internas e sua devida interligação (externa), ou lançamento conforme estabelecido pela Diretriz Técnica, conforme normas, padrões técnicos e exigências legais;

h) Obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamentos e o asso-reamento de águas correntes, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

i) Construção de rede de energia elétrica e iluminação, conforme normas e padrões técnicos exigidos pela entidade ou empresa concessionária do serviço público;

j) Construção e/ou execução de sistema de abastecimento de água potável e coleta de esgo-to sanitário, conforme normas e padrões técnicos exigidos pela entidade ou empresa concessio-nária do serviço público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 10 de 48

Art. 27 – A via de acesso interna nos condomínios de lotes, deverá ter:

a) Ruas - com largura mínima de 6,00 (seis) metros de faixa de rolamento e calçada de no mínimo 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de largura, sendo no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestres e 0,60 (sessenta centímetros) para serviços, se houver necessidade;

b) Avenidas, com largura mínima de 5,00 (cinco) metros para cada faixa de rolamento e calçada de no mínimo 1,80 (um metro e oitenta centímetros) de largura, sendo no mínimo 1,20 (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestres e 0,60 (sessenta centímetros) para serviços se houver necessidade e canteiro central de 1,00 (um) metro;

§ 1º - As obras previstas neste artigo deverão ser executadas e concluídas, obrigatoriamente, dentro do prazo previsto no cronograma físico apresentado, contados a partir do registro do condomínio no Registro de Imóveis.

§ 2º - O órgão público responsável realizará a fiscalização das construções de equipamentos e infraestrutura aprovada no projeto.

§ 3º - Sendo identificada alguma irregularidade no projeto, será notificado o empreendedor para que se apresente as devidas justificativas e promova a alteração de projeto.

§ 4º - No caso do não cumprimento das exigências supracitadas, o órgão competente poderá embargar a obra, momentaneamente, até que a situação seja regularizada.

Art. 28 - A cada lote ou unidade autônoma caberá como parte integrante, inseparável e indivisível, uma fração ideal de terreno e da área de uso comum, proporcionais à área da unidade do terreno, expressa sob forma de decimais ou ordinárias.

§ 1º - No condomínio de lotes é vedado o desmembramento de parte ou todo, sendo permitida a unificação de lotes e sua respectiva área de uso comum.

§ 2º - A Convenção do condomínio de lotes devidamente registrada em cartório, terá poderes para decidir sobre

alterações, modificações e destinações das áreas de uso comum e unidades autônomas que após decisão, deverá ser autorizado pelo órgão público competente.

Art. 29 - A entidade representativa dos proprietários, nos exatos termos da legislação vigente, deverá garantir a ação livre e desimpedida das autoridades, entidades públicas e concessionárias de serviços, responsáveis pela segurança, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio urbanístico, desde que o ato seja devidamente motivado, o agente identificado e com o acompanhamento de um representante do condomínio.

Art. 30 - Serão áreas e edificações de uso privativo e de manutenção privativa dos condôminos as vias urbanas internas de comunicação, os muros, as guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Condomínio, também, os seguintes serviços:

a) O recolhimento interno dos resíduos sólidos dos condôminos e o transporte até o local apropriado para depósito ou destinação final;

b) Quando as áreas verdes forem públicas e sejam resultantes dos recuos de ajardinamento de-verão ser conservadas e mantidas pelo condomínio com tratamento paisagístico em toda sua extensão em obediência aos dispositivos vigentes à época da aprovação do condomínio de Lotes;

Art. 31 – os lotes ou unidades autônomas deverão atender em sua área privativa no mínimo de 125,00² (cento e vinte cinco) metros quadrados (referente à área de lote), com testada mínima de 6 (seis) metros.

Art. 32 - O município poderá não exigir percentual de área pública em condomínios, se achar não ser necessário devido à densidade habitacional da área em questão, e, se salvo necessário, esta área deverá ter acesso por vias públicas existentes, pois o município poderá exigir que a mesma não esteja inclusa “intra muros”, ou seja, não pertencer à área condominial.

§ 1º - O órgão municipal, poderá exigir, de acordo com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 11 de 48

a dimensão de área e densidade habitacional da área, uma entrada de emergência.

§ 2º - O condomínio de lote deverá da área da gleba, destinar os percentuais abaixo descritos para área verde:

- a) área de 0 a 10.000,00 m², não será exigido área verde;
- b) área de 10.000,01 a 20.000,00 m², no mínimo 5 % (cinco por cento) para área verde;
- c) área de 20.000,01 a 40.000,00 m², no mínimo 10% (dez por cento) para área verde;
- d) área acima de 40.000,01 m², no mínimo 20% (vinte por cento) para área verde.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DA DIRETRIZ TÉCNICA

Art. 33 - A solicitação de expedição de Certidão de Diretriz Técnica do empreendimento deverá conter declaração e especificações de uso exclusivo de unidades autônomas, acompanhada pelos documentos e projetos contidos no ROTEIRO I, devendo:

§ 1º - O requerimento para expedição da Certidão de Diretrizes do empreendimento será proto-colado junto ao setor de protocolos mediante pagamento de taxa de expediente.

§ 2º- O requerimento deverá ser feito em nome do proprietário e/ou incorporador, podendo em ambos os casos serem representados por procuradores.

§ 3º - O resultado do estudo de análise, com indeferimento ou solicitação de novas informações ou ainda expedição da respectiva Diretriz Técnica do empreendimento, bem como, as devidas alterações sugeridas pelo órgão público competente, se for o caso, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do protocolo do pedido de diretrizes.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DA PRÉ APROVAÇÃO DOS PROJETOS DO CONDOMÍNIO

Art. 34 – O empreendedor deverá solicitar a Pré Aprovação junto a Prefeitura Municipal de Nova Granada, com única finalidade de requerer junto as

Concessionaria de saneamento básico e concessionária de energia elétrica as Diretrizes Técnicas ou documento de atendimento do empreendimento, para isso deverá apresentar os seguintes documentos em duas pastas distintas contidos no ROTEIRO II:

§ 1º - O requerimento para expedição da Certidão de Diretrizes do empreendimento será proto-colado junto ao setor de protocolos mediante pagamento de taxa de expediente.

§ 2º- O requerimento deverá ser feito em nome do proprietário e/ou incorporador, podendo em ambos os casos serem representados por procuradores.

§ 3º - O resultado do estudo de análise, com indeferimento ou solicitação de novas informações ou ainda expedição da respectiva Diretriz Técnica do empreendimento, bem como, as devidas alterações sugeridas pelo órgão público competente, se for o caso, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do protocolo do pedido de diretrizes.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DO CONDOMÍNIO

Art. 35 – Para aprovação definitiva do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos em duas pastas distintas contidos no ROTEIRO III:

§ 1º - O requerimento para expedição do Alvará de Aprovação do empreendimento será protocolado junto ao setor de protocolos mediante pagamento de taxa de expediente.

§ 2º- O requerimento deverá ser feito em nome do proprietário e/ou incorporador, podendo em ambos os casos serem representados por procuradores.

§ 3º - O resultado do estudo de análise, com indeferimento ou solicitação de novas informações ou ainda expedição do respectivo Alvará de Aprovação do empreendimento, bem como, as devidas alterações sugeridas pelo órgão público competente, se for o caso, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do protocolo do pedido de Aprovação Definitiva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 12 de 48

Art. 36 - A aprovação do projeto de condomínio urbanístico será feita por Decreto, onde constará:

- a) – denominação, localização e destinação do condomínio de chácaras ou unidades autônomas;
- b) – área total do empreendimento;
- c) – número total de unidades autônomas;
- d) – áreas de uso comuns e privativas do condomínio, nos termos da NBR 12.721.

Parágrafo único - Após a aprovação do projeto junto a prefeitura, e seu respectivo registro junto ao CRI local, fica autorizado o empreendedor a comercializar as unidades autônomas.

Art. 37 - As obras de acesso direto à entrada dos condomínios, tais como anéis, rotatórias, can-teiros e alargamentos e interligações, serão custeadas e executadas pelo empreendedor, sob licença do Poder Público, o qual deverá garantir a regularização da via de acesso ao condomínio, mediante termo de compromisso e ajuste a ser firmado com o empreendedor e caução no valor correspondente das referidas obras, com orçamento previamente apresentado e aprovado.

TÍTULO III

ÁREAS DESTINADAS AO LOTEAMENTO COM ACESSO CONTROLADO

Art. 38 – Loteamento com acesso controlado é a subdivisão de gleba em lotes, implantado, des-tinados a edificação residencial e/ou comercial, com abertura de arruamento, cercado com muros ou alambrado, acesso controlado, infra-estrutura e equipamentos urbanos, cuja aprovação ocor-reu com base na Lei 6.766/79 e legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Para efeito da presente lei, considera-se:

I – Loteamento de Acesso Controlado: é a unidade territorial privativa (lote), onde será fecha-do após, autorização do Poder Público, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

II – Área De uso Comum: as áreas destinadas à

construção de vias de circulação internas, áreas verdes, clube recreativo, área de lazer, quando houver, que são de propriedade do Muníci-pio, serão cedidas para o Loteamento de Acesso Controlado.

Art. 39 – O fechamento do loteamento com acesso controlado será autorizado pela Prefeitura, mediante a comprovação do auto de conclusão e entrega do Loteamento pelo Lotador e/ou Em-preendedor, e será emitido um Decreto Autorizativo.

Art. 40 – O loteamento com acesso controlado fechado será cercado por muro e/ou grade, des-de que no caso de grade, não faça divisa com fundos ou laterais dos lotes, com acesso controla-do (possuir guarita, cancela ou portão eletrônico).

§ 1º - A execução das obras prevista no caput deste artigo, deverão ser realizadas no prazo pre-visto no certificado emitido pelo Graprohab (Grupo de Aprovações de Projetos Habitacionais) ou mediante certidão de obra concluída, onde será exigida caução no valor total dos custos previa-mente apresentados e aprovados pela Prefeitura.

§ 2º - A área passível de fechamento, com controle de acesso, deve harmonizar-se ao Sistema Viário existente ou projetado, não interrompendo a continuidade viária principal, especialmente quanto às vias estruturadoras, articuladoras e coletoras e servidões de passagens já existentes.

Art. 41 – Todos os lotes (unidades autônomas) com acesso controlado deverão ter frente para as vias destinadas ao loteamento.

Parágrafo único – No loteamento de acesso controlado, as ruas, área verdes, equipamentos comunitários, se houver, internos serão cedidos de forma vitalícia para os proprietários que serão responsáveis pela sua manutenção.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto, pelo Executi-vo.

Art. 43 – As normas dispostas nesta Lei serão cumpridas sem prejuízo da observância de outras, ainda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 13 de 48

que mais restritivas, previstas em Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Art. 44 – Qualquer caso omissos nesta Lei, serão analisados pelo órgão municipal competente.

Art. 45 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 0092/2019 de 06 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 02 de julho de 2019.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

ROTEIROS

Abaixo os roteiros que deverão ser seguidos para as solicitações e elaborações dos devidos projetos :

Roteiro I - Expedição de Diretriz Técnica

a) Solicitação através de requerimento devidamente qualificado, com informações sobre o empreendimento e assinado pelo proprietário ou representante legal - (anexo 1).

b) Planta de localização e imagem via satélite da área dentro do município ou re-gião distrital, com raio de 500 metros - (anexo 7).

c) Projeto com levantamento Planialtimétrico - (anexo 11).

d) Matrícula do imóvel atualizada .

Roteiro II - Pré Aprovação do condomínio

a) Solicitação através de requerimento devidamente qualificado, com informações sobre o empreendimento e assinado pelo proprietário ou representante legal - (anexo 1).

b) Planta de localização e imagem via satélite da área dentro do município ou re-gião distrital, com raio de 500 metros - (anexo 7).

c) Projeto com levantamento Planialtimétrico - (anexo 11).

d) Projeto Urbanístico - (anexo 10).

e) Projeto de Terraplanagem - (anexo 12).

f) ARTs dos respectivos projetos

f) Matrícula do imóvel atualizada .

Roteiro III - Aprovação do condomínio

a) Solicitação através de requerimento devidamente qualificado, com informações sobre o empreendimento e assinado pelo proprietário ou representante legal - (anexo 1).

b) Planta de localização e imagem via satélite da área dentro do município ou re-gião distrital, com raio de 500 metros - (anexo 7).

c) Projeto com levantamento Planialtimétrico - (anexo 11).

d) Projeto Urbanístico - (anexo 10).

e) Projeto de Terraplanagem - (anexo 12).

f) Projeto da rede de coleta e afastamento das águas pluviais - (anexo 13).

g) Apresentação do memorial descritivo justificativo (anexo 9), além de cada memorial descritivo individualizado para cada projeto apresentado.

h) Apresentação devidamente preenchida e recolhida das respectivas ARTs para cada projeto individualizados.

i) Quadros informativos completos da NBR 12.721/2006, para atendimento ao Artigo 32 da Lei Federal 4.591/64, com valores absolutos e percentuais das áreas do condomínio de lotes ou unidades autônomas, do sistema viário interno e das áreas de uso comum;

j) Minuta da Convenção de Condomínio

k) ARTs dos respectivos projetos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 14 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Anexo 1 - Modelos de Requerimento para Solicitação da Diretriz Técnica

(Redigido em formulário próprio, sem rasuras, indicando todos os proprietários e suas assinaturas, ou a do procurador nomeado, conforme o caso que enquadre)

a) Pessoa Física

(Nome) _____, infra assinado,
(nacionalidade) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, (se casado) casado no/pelo _____ (regime de casamento), com a Sra. (Nome) _____, infra assinado, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, portadora do RG nº _____, CPF nº _____, residentes e domiciliados na Rua / Avenida _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2019, requer a expedição da **Diretriz Técnica** para elaboração dos projetos referente ao empreendimento na modalidade de _____ (Condomínio de Chácaras de Lazer ou Condomínio de lotes ou condomínio de acesso controlado), assim caracterizado :

Denominação: (Nome do empreendimento) _____

Endereço : Rua / Avenida _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____.

Matrícula no CRI local nº : _____

Área total do empreendimento : _____

Número de lotes previsto : _____

Telefone : (____) - (_____)

Para isso, juntamos a documentação em anexa que atende à legislação vigente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Nova Granada, _____, de _____ de _____

Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es) (juntar procuração)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 15 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

b) Pessoa Jurídica

(Empresa) _____, empresa com sede à Rua / Avenida _____, nº, _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, devidamente registrada na Fazenda Federal com CNPJ nº _____ e na Fazenda Estadual com IE nº, devidamente representada por seu(s) sócio(s) infra assinado, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua / Avenida _____, nº, _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, telefone com DDD _____, nos termos da Lei nº _____, de _____ de 2019, requer a expedição da **Diretriz Técnica** para elaboração dos projetos referente ao empreendimento na modalidade de _____ (Condomínio de Chácaras de Lazer ou Condomínio de lotes ou condomínio de acesso controlado), assim caracterizado :

Denominação: (Nome do empreendimento) _____

Endereço : Rua / Avenida _____, nº, _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____.

Matrícula no CRI local nº : _____

Área total do empreendimento : _____

Número de lotes previsto : _____

Telefone : (____) - (_____)

Para isso, juntamos a documentação em anexa que atende à legislação vigente .

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Nova Granada, _____, de _____ de _____

Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es) (juntar procuração)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 16 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Modelos de Requerimento para Solicitação da Pré Aprovação e Aprovação do Projeto

c) Pessoa Física

(Nome) _____, infra assinado, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, (se casado) casado no/pelo _____ (regime de casamento), com a Sra. (Nome) _____, infra assinado, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, portadora do RG nº _____, CPF nº _____, residentes e domiciliados na Rua / Avenida _____, nº, _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, nos termos da Lei nº _____, de _____ de 2019, requer a (**Pré Aprovação ou Aprovação**) dos projetos referente ao empreendimento na modalidade de _____ (Condomínio de Chácaras de Lazer ou Condomínio de lotes ou condomínio de acesso controlado), assim caracterizado :

Denominação: (Nome do empreendimento) _____

Endereço : Rua / Avenida _____, nº, _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____.

Quadro de Informação do Empreendimento :

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA m²	%
1. ÁREA DOS LOTES (QUANTIDADES - xx unidades.)	1.1 + 1.2	
1.1 Lotes Residenciais		
1.2 Lotes Comerciais		
2. TOTAL DE ÁREA COMUM	2.1 + 2.2	
2.1 Sistema viário		
2.2 Área de uso comum		
3.0 ÁREA LOTEADA	1. + 2.	

Matrícula no CRI local nº : _____

Telefone : (____) - (_____)

Para isso, juntamos a documentação em anexa que atende à legislação vigente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Nova Granada, _____, de _____ de _____

Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es) (juntar procuração)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 17 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

d) Pessoa Jurídica

(Empresa) _____, empresa com sede à Rua / Avenida _____, nº, _____, bairro _____, cidade de _____, Estado _____, devidamente registrada na Fazenda Federal com CNPJ nº _____ e na Fazenda Estadual com IE nº, devidamente representada por seu(s) sócio(s) infra assinado, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua / Avenida _____, nº, _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, telefone com DDD _____, nos termos da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2019, requer a (Pré Aprovação ou Aprovação) dos projetos referente ao empreendimento na modalidade de _____ (Condomínio de Chácaras de Lazer ou Condomínio de lotes ou condomínio de acesso controlado), assim caracterizado :

Denominação: (Nome do empreendimento)

Endereço : Rua / Avenida _____, nº, _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____.

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA m²	%
1. ÁREA DOS LOTES (QUANTIDADES - xx unidades.)	1.1 + 1.2	
1.1 Lotes Residenciais		
1.2 Lotes Comerciais		
2. TOTAL DE ÁREA COMUM	2.1 + 2.2	
2.1 Sistema viário		
2.2 Área de uso comum		
3.0 ÁREA LOTEADA	1. + 2.	

Matrícula no CRI local nº : _____

Telefone : (____) - (_____)

Para isso, juntamos a documentação em anexa que atende à legislação vigente .

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Nova Granada, _____, de _____ de _____

Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es) (juntar procuração)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 18 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Anexo 7 - Planta de Localização e imagem de satélite

O empreendedor, deverá apresentar uma planta de localização da área inserida no mapa do município com raio de 500 metros do centro da área.

A planta de Localização, a área do empreendimento deverá ser desenhada com o seu perímetro demonstrando todas as linhas de confrontação e a forma geométrica idêntica à encontrada na sua matrícula, dentro de uma escala possível de leitura e identificação.

A planta de localização deverá ser exata no que se refere à posição e distância em relação ao sistema viário, cursos d'água fontes de poluição ambiental, tais como, indústrias, aterros sanitários, lixões, estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias de esgotos, minerações etc. até uma distância de 500 metros dos limites da área do empreendimento. Nesta planta deverão ser indicados, também, os principais acessos para tornar possível a vistoria ao local.

A **imagem de satélite** deverá conter a delimitação do perímetro da área onde se pretende implantar o empreendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 19 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Anexo 8 – Modelos de Certidão de Conformidade da Prefeitura

Certidão de Conformidade nº.

A Prefeitura de Nova Granada / SP, representada pelo (Função: Diretor de Obras, Engenheiro, Técnico - nome) _____ certifica que o Projeto de Condomínio (Residencial e ou Comercial) denominado _____ localizado em (endereço completo) _____, de propriedade de (nome do empreendedor) _____, está de acordo com as diretrizes municipais

Que fixam as normas que devem ser obedecidas em relação à destinação e implantação das áreas de Uso privativo e de uso comum, para condomínios.

Certifica ainda que:

- a) a gleba se encontra em zona _____ (urbana/de expansão urbana);
- b) a gleba _____ (foi/não foi) utilizada para depósito de lixo ou de produtos que possam trazer Riscos à saúde dos futuros moradores;
- c) _____ (há/não há) viabilidade de coleta regular de lixo com local único apropriado com frequência de _____ dias por semana;
- d) _____ (situa-se/não se situa) em área potencialmente suscetível a problemas geotécnicos, tais Como erosão, instabilidade de encosta etc.;
- e) _____ (há/não há) Lei Municipal (de nº _____, data _____), ou Plano Diretor aprovado (nº e demais dados de referência: _____) que exige faixa non aedificandi de _____ metros de cada lado, ao longo das águas correntes e dormentes, e Das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias.
- f) a gleba se enquadra na zona _____ (residencial/industrial/comercial/mista), conforme legislação municipal (se houver, indicar o nº e data do diploma legal).

_____, ____ de _____ de _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 20 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Anexo 9 – Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento

A elaboração do Memorial Descritivo Justificativo do Empreendimento, deverá seguir o seguinte :

I – Identificação com as seguintes informações :

- Nome Oficial do Empreendimento:
- Município:
- Proprietário:
- Responsável Técnico pelo Projeto Urbanístico:
- Área da Gleba: _____ m2
- Endereço da Gleba: (rua, avenida, bairro)
- Distância aproximada do centro do Município:
- Acessos oficiais Principais:

II – Descrição da área com as seguintes informações :

- Áreas vulneráveis (alagadiças, aterradas, declividades acentuadas);
- Valor paisagístico natural (grotas, nascentes, vegetação etc.);
- Corpos d'água;
- Vales secos e linhas de drenagem natural;
- Declividades predominantes;
- Existência de rodovias, ferrovias, adutoras, interceptores/emissários, redes de transmissão de energia e respectivas faixas de domínio;
- Usos anteriores (depósito de lixo, indústria, agricultura, etc.);

III – Caracterização do Loteamento Residencial ou Comercial

1. Quadro - Distribuição dos lotes por tipo de uso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 21 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

NATUREZA DO LOTEAMENTO			
LOTES	NUMERO	ÁREA (m²)	%
residencial			
Comercial			
TOTAL			

2. Quadro de Áreas – Loteamentos ou Desmembramentos

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA m²	%
1. ÁREA DOS LOTES (QUANTIDADES - xx unidades.)	1.1 + 1.2	
1.1 Lotes Residenciais		
1.2 Lotes Comerciais		
2. TOTAL DE ÁREA COMUM	2.1 + 2.2	
2.1 Sistema viário		
2.2 Área de uso comum		
3.0 ÁREA LOTEADA	1. + 2.	

3 . Quadro – Sistema Viário

IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS	LARGURA DO LEITO CARROÇAVEL	LARGURA DO PASSEIO		DECLIVID. Máxima %	TIPO DE REVESTIMENTO
		DIREITO	ESQUERDO		
Rua Projetada 01					
Rua Projetada 02					

V – Infraestrutura

Descrever os serviços de infraestrutura que farão parte do empreendimento bem como identificar os responsáveis pela implantação e operação dos mesmos, a saber:

- Sistema de Abastecimento de Água Potável;
- Sistema de Coleta, Afastamento, Tratamento e Disposição Final de Esgoto;
- Rede de Distribuição de Energia Elétrica (forma de fornecimento);
- Sistema de Coleta e Destinação do Lixo (periodicidade).

VI – Quadros da NBR 12.721 / 2006

Deverá fazer parte do MDJ também os quadros informativos completos da NBR 12.721/2006, para atendimento ao Artigo 32 da Lei Federal 4.591/64, com valores absolutos e percentuais das áreas do condomínio de lotes ou unidades autônomas, do sistema viário interno e das áreas de uso comum;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 22 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

VI – Assinaturas

(Assinatura)

Nome do proprietário

(Assinatura)

Nome do Responsável Técnico

CREA:

ART:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 23 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Anexo 10 – Projeto Urbanístico

1. - Para elaboração do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Condomínio Fechado, deverá ter no mínimo as seguintes especificações :

a) Projeto em escala 1:1.000, sendo aceitas outras escalas, caso necessário, devendo estar vinculado à Certidão de Conformidade da Prefeitura Municipal por meio de alguma codificação, tal como número da Certidão, número do Processo da Prefeitura, etc., acompanhado de carimbo e assinatura do representante da Prefeitura.

b) Delimitação gráfica do perímetro da área total do empreendimento, apresentando todos os dados existentes, tais como: metragens lineares das linhas do perímetro, rumos ou azimutes, quando existentes na matrícula, identificação dos nomes dos proprietários das áreas vizinhas, etc. Apresentar, também, curvas de nível de metro em metro, com determinação de cota a cada 5 metros, representação gráfica do norte magnético com data (NM) ou norte verdadeiro (NV) e identificação dos pontos de estaqueamento, a cada 20 metros, nas vias projetadas.

c) Delimitação e denominação das áreas comuns, *non aedificandi* e as correspondentes aos sistemas de lazer, áreas verdes, áreas verdes de preservação permanente, bem como as necessárias para a implantação de equipamentos de uso comuns.

d) Todas as áreas resultantes do projeto de parcelamento do solo, deverão confrontar com vias, tal como fixado na alínea 3 do inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei nº 6.015/69.

e) Indicação das faixas *non aedificandi* nos lotes onde for necessária, para obras de saneamento.

f) Indicação do sentido de escoamento das águas pluviais.

g) Indicação nos cruzamentos das vias públicas, dos raios de curvatura bem como de seu desenvolvimento.

h) Indicação das larguras das ruas e praças de retorno (obrigatoriamente para vias sem saídas).

i) Indicação das ruas adjacentes que se articulam com o plano de condomínio .

j) Indicação das faixas não edificáveis sob as linhas de alta tensão, adutoras, coletoras de esgoto, oleodutos ou gasodutos limítrofes ou no interior dos empreendimentos,

2. O Quadro de Áreas, a seguir, deverá ser parte integrante do Projeto, devendo também ser idêntico ao constante no memorial descritivo e conter no mínimo as seguintes informações :

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA m²	%
1. ÁREA DOS LOTES (QUANTIDADES - xx unidades.)	1.1 + 1.2	
1.1 Lotes Residenciais		
1.2 Lotes Comerciais		
2. TOTAL DE ÁREA COMUM	2.1 + 2.2	
2.1 Sistema viário		
2.2 Área de uso comum		
3.0 ÁREA LOTEADA	1. + 2.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 24 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Anexo 11 – Levantamento Planialtimétrico

O Levantamento Planialtimétrico deverá ser elaborado, preferencialmente, em UTM, em escala 1:1.000 sendo aceitas outras escalas, caso necessário, contendo delimitação do perímetro da gleba, medidas, rumos e confrontações compatíveis com a descrição constante na matrícula de registro de imóveis e com o Projeto Urbanístico.

Deverá constar, ainda, sistema viário limdeiro à área, os **caminhos existentes** e as construções existentes (com a inscrição “Construção a Demolir”, quando for o caso), curvas de nível de metro em metro, linhas de drenagem natural, cursos d’água, vegetação e locação dos afloramentos de rochas e das áreas passíveis de desmatamento.

Anexo 12 – Projeto de Terraplenagem

As peças técnicas abaixo (plantas e memoriais), cujas responsabilidades recaem sobre os autores dos projetos, constituem elementos subsidiários que possibilitam a completa compreensão do Projeto Urbanístico.

A – Projeto de Terraplenagem para Implantação de Vias

A.1 - Planta de Terraplenagem, em escala 1:1.000, ou escala adequada, utilizando como base o Projeto Urbanístico, contendo:

- a) Curvas de nível de metro em metro;
- b) Estaqueamento das vias a cada 20 (vinte) metros, com a cota do eixo da pista em cada estaca;
- c) Traçado, **na escala da planta**, das cristas e saias dos taludes de corte e aterro projetados para a abertura das vias **e estruturas de contenção**;
- d) Setas indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas vias e nas quadras.
- e) Se necessário, sugere-se a utilização das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 5.681 (Controle Tecnológico de Execução de Aterro), NBR 6.484 (Solo-Sondagens), NBR 6.497 (Levantamento Geotécnico), NBR 8.044 (Projeto Geotécnico), NBR 9.061 (Segurança de Escavação a Céu Aberto), NBR 11.682 (Estabilidade de Taludes), NBR 7217 (Composição Granulométrica), NBR 7181 (Solo – Análise Granulométrica), NBR 6459 (Determinação do limite de liquidez), NBR 7180 (Solo – Determinação do limite de plasticidade), etc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 25 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

A.2 - Memorial Descritivo de Terraplenagem, contendo:

- a) Determinação da inclinação dos taludes de corte e aterro. Se a inclinação dos aterros for superior a 3:2 (H:V), ou a inclinação dos cortes for superior a 1:1 (H:V), **ou, conforme a necessidade**, como por exemplo, solos colapsíveis, expansivos, erodíveis, etc., deverão ser apresentados elementos descritivos complementares, suficientes para o entendimento e demonstração do pretendido;
- b) Caracterização do tipo de solo, resistência e possibilidade de aproveitamento do mesmo na terraplenagem e eventual necessidade de bota-fora ou empréstimo de solo;
- c) Descrição detalhada de cada uma das etapas de implantação da terraplenagem;
- d) Especificação e detalhamento das medidas de prevenção à erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água, durante e posteriormente à execução das obras de terraplenagem, por meio de soluções, **como, por exemplo**, reposição da camada superficial do solo (citando espessura e tipo de vegetação), taludes intercalados por bermas com sistemas de drenagem (canaletas, etc.), sistemas de contenção das camadas superficiais dos taludes, etc.;
- e) Detalhamentos técnicos, por exemplo, relativos aos equipamentos a utilizar, meios de controle da umidade adequada para compactação, espessura e disposição das camadas de solo para o aterro, etc.;
- f) Solução de tratamento primário e pavimentação adotada para cada uma das vias, etc.

B – Perfis Longitudinais das Vias de Circulação

Os eixos das vias, vielas e outros sistemas de circulação, deverão ser apresentados em escala 1:1.000 (horizontal) e 1:100 (vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário.

No perfil longitudinal deverá constar em concordância aos dados verificados no Projeto Urbanístico e Projeto de Terraplenagem, o estaqueamento a cada 20 (vinte) metros, o número da estaca e o traçado do terreno original e da via projetada, com as respectivas cotas e as **declividades de cada trecho do perfil da via projetada**.

C – Perfis Transversais das Vias de Circulação

Deverá ser apresentado um único perfil para cada largura ou tipo diferente de rua do projeto, em escala 1:100 (horizontal e vertical), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado da(s) faixa(s) de rolamento, passeios e canteiro central com as devidas dimensões. Estes perfis poderão estar incluídos na Planta de Terraplenagem ou Perfis Longitudinais das Vias de Circulação.

D – Projeto de Terraplenagem para os casos em que for previsto a execução de desbaste parcial ou total de quadras:

D. 1 - Planta de Terraplenagem para Curvas de Nível Modificadas:

Planta em escala 1:1.000, ou escala adequada, utilizando como base o Projeto Urbanístico, demonstrando a topografia resultante, ou seja, **as curvas de nível que resultarão após** as obras previstas de terraplenagem, contendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 26 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

- a) Estaqueamento das vias a cada 20 (vinte) metros;
- b) Traçado, **na escala da planta**, dos eventuais taludes de corte e aterro;
- c) Setas indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas vias e nas quadras, etc.
- d) Apresentar no Memorial Descritivo de Terraplenagem todos os elementos referentes ao Projeto de Terraplenagem com Curvas de Nível Modificadas.

Anexo 13 – Projeto de Drenagem

As peças técnicas abaixo (plantas e memoriais), cujas responsabilidades recaem sobre os autores dos projetos, constituem elementos subsidiários que possibilitam a completa compreensão do Projeto Urbanístico.

A. Planta de drenagem em escala 1:1.000 ou outra escala adequada, utilizando como base o Projeto Urbanístico, contendo:

- a) Indicação gráfica das estruturas de captação e transporte, com as respectivas dimensões, lineares, diâmetros, declividades longitudinais, profundidades, cotas de fundo e topo dos PVs, etc, e também, Indicação gráfica das estruturas de disposição final como escadas hidráulicas, dissipadores de energia, tubulação, etc , definindo com exatidão os pontos de lançamento ou ligação;
- b) Setas indicando o sentido de escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
- c) Seções transversais das vias usadas nos cálculos, com o devido dimensionamento;
- d) No caso do projeto prever estruturas de drenagem em terrenos de terceiros, por exemplo, tubulações, dissipadores de energia, etc., deverão ser apresentados documentos assinados pelos proprietários destas áreas vizinhas, concordando com o pretendido.
- e) Planta ou plantas, em escalas adequadas, demonstrando as sub-bacias e as bacias de contribuição a serem utilizadas para os cálculos.
- f) Plantas com os perfis transversais das galerias de águas pluviais.
- g) Plantas com detalhamentos de eventuais estruturas hidráulicas especiais.
- h) Memorial Descritivo de Drenagem suficientemente detalhado para a plena compreensão do projeto, contendo, por exemplo, planilhas de cálculo (tabelas de dados dos pontos de projeto com dimensões, tempos de concentração, coeficientes, vazões, etc.) e as hipóteses de cálculo utilizadas nas estruturas hidráulicas (por exemplo, método adotado, equações, coeficiente de escoamento superficial, tempo ou período de retorno, capacidade de escoamento das vias, etc.) .
- i) Indicação de tanques ou reservatórios de retenção. (vide detalhamento no item 13 do Projeto Urbanístico).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 27 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

j) Indicação de lagoas de retenção. (vide detalhamento no item 14 do Projeto Urbanístico).

h) Indicar no Memorial de Drenagem o tipo de revestimento das vias, que deve ser o mesmo indicado no quadro denominado “Descrição do Sistema Viário” do Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento (Anexo 9).

i) É necessário Memorial de Drenagem para qualquer tipo condomínio, mesmo, por exemplo, para projetos em áreas pequenas, com pouca contribuição externa, que eventualmente só indiquem escoamento superficial pelas vias, de forma, nesse caso, a demonstrar que as vias tem capacidade para comportar as vazões de projeto calculadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 28 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

LEI Nº 116/2019

02 DE JULHO DE 2019

ALTERA A LEI Nº 0021/2014 DE 28/05/2014, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam criadas vagas de cargos no âmbito Municipal, alterando os anexos III e IV, da Lei 21/2014 de 28/05/2014.

ARTIGO 2º- Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Professor PEB-II – Artes, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimentos de acordo com a referência 35, que será provido através de concurso público, com as atribuições constantes no Anexo I.

ARTIGO 3º- O estudo de impacto financeiro/orçamentário que prevê a Lei Complementar nº 101/2000, encontra-se devidamente demonstrado no anexo II, que integra a presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, se necessário, nos termos da Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 02 de julho de 2019.

Dr^a. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 29 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO I

DO CARGO, DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

I – PROFESSOR PEB-II – ARTE

Requisitos para o cargo: Curso Superior Completo em Artes obtido em estabelecimento reconhecido pelo MEC.

Atribuição do cargo: I- Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; II- Ministras aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem; III- Exercer atividades pedagógicas; IV- Participar da avaliação do rendimento escolar; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos alunos portadores de deficiência; V- Participar de reuniões pedagógicas; VI- Participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pelo Departamento Municipal de Educação; VII- Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; VIII- Elaborar relatórios; IX- Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem; X- Elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino municipal; XI- Participar de programas de avaliação escolar ou institucional; X - Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 30 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

ANEXO III

Tabela de Empregos Permanentes (Inclusive os Criados ou Alterados)

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

Denominação Emprego	Ref Sal.	N.º Emp r.	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	Ref. Sal.	N.º Empr.
Operário Braçal	01	70		01	70
Gari	01	25		01	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	01		01	01
Auxiliar Bibliotecário	02	03		02	03
Servente Geral	03	63		03	63
Servente de Pedreiro	03	05		03	05
Coveiro	03	03		03	03
Zelador de Cemitério	03	05		03	05
Vigia	03	30		03	30
Telefonista	04	14		04	14
Apreendedor de Semoventes	04	02		04	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	03		04	03
Inspetor de Alunos	04	14		04	14
Monitor	05	18		05	18
Merendeira	05	38		05	38
Horticultor	05	01		05	01
Arquivista	06	01		06	01
Auxiliar de Tesouraria	06	02		06	02
Fiscal de Postura Municipal	06	01		06	01
Lixeiro	07	20		07	20
Jardineiro	07	12		07	12
Atendente Geral	08	15		08	15
Auxiliar de Almoxarife	09	01		09	01
Escriturário	10	20		10	20
Auxiliar de Padeiro	10	05		10	05
Almoxarife	10	02		10	02
Auxiliar de Mecânica	11	01		11	01
Auxiliar de Laboratório	11	04		11	04
Auxiliar de Engenharia	11	01		11	01
Atendente Odontológico	13	12		13	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	03		13	03
Lavador/Lubrificador	15	01		15	01
Encarregado Abatedouro Municipal	18	01		18	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 31 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Carpinteiro	18	01		18	01
Agente de Saneamento	18	06		18	06
Agente de Saúde	----	12		-----	12
	-			-	
Agente Comunitário de Saúde da Família	----	18		-----	18
	-			-	
Auxiliar de Farmácia	18	03		18	03
Eletricista	18	02		18	02
Padeiro	18	04		18	04
Soldador	18	01		18	01
Pedreiro	18	10		18	10
Motorista	18	43		18	43
Tratorista	18	02		18	02
Auxiliar de Magarefe	19	02		19	02
Auxiliar de Tributação	20	02		20	02
Auxiliar de Enfermagem	20	20		20	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	06		20	06
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	02		20	02
Atendente Social	20	02		20	02
Mecânico	20	04		20	04
Eletricista Automotriz	20	01		20	01
Lombador	20	02		20	02
Operador de Máquinas	20	12		20	12
Agente de Controle de Vetores	----	19		-----	19
	-				
Agente Hidráulico	21	02		21	02
Fiscal de Comércio	21	04		21	04
Fiscal de Obras	21	02		21	02
Instrutor de Fanfarra	21	01		21	01
Magarefe	21	11		21	11
Recepcionista	21	08		21	08
Visitador Sanitário	21	07		21	07
Técnico em Enfermagem	21	15		21	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	06		21	06
Técnico em Saneamento	21	05		21	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	04		22	04
Digitador	22	05		22	05
Guarda Vidas	22	03		22	03
Pintor	22	02		22	02
Secretária de Escola	22	03		22	03
Segurança	22	10		22	10
Técnico em Informática	22	04		22	04
Técnico de R.X.	24	02		24	02

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 32 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	01		24	01
Protético	25	02		25	02
Supervisora de Creches	25	01		25	01
Assistente de Arrecadação De Tributos	35	03		35	03
Segurança de Patrimônio	27	05		27	05
Técnico em Segurança do Trabalho	28	02		28	02
Professor Pré-Primário	30	45		30	45
Assistente Social	30	06		30	06
Biomédica	30	02		30	02
Cirurgião Dentista	30	13		30	13
Nutricionista	30	02		30	02
Engenheiro Agrônomo	30	01		30	01
Engenheiro Agrimensor	30	01		30	01
Engenheiro Civil	30	02		30	02
Fisioterapeuta	30	05		30	05
Médico Veterinário	30	04		30	04
Psicóloga	30	08		30	08
Fonoaudióloga	30	03		30	03
Terapeuta Ocupacional	30	02		30	02
Caixa	31	01		31	01
Educador Físico	34	02		34	02
Professor Educação Física	34	08		34	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	87		34	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	06		35	06
Professor PEB-II - Inglês	35	08		35	08
Professor PEB-II - Artes	----	----		35	04
Chefe de Processamento de Dados	35	01		35	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	01		35	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	01		36	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	03		36	03
Auxiliar de Contabilidade	37	02		37	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	01		37	01
Controlador Municipal de Convênio	37	01		37	01
Chefe de Tributação	37	01		37	01
Técnico em Habitação	37	02		37	02
Tesoureiro	37	01		37	01
Médico Ginecologista	38	06		38	06
Médico Oftalmologista	38	03		38	03
Médico Cardiologista	38	01		38	01
Médico Ortopedista	38	01		38	01
Médico Dermatologista	38	01		38	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 33 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Médico Radiologista	38	01		38	01
Médico Urologista	38	01		38	01
Médico Neurologista	38	01		38	01
Médico Otorrinolaringologista	38	01		38	01
Médico Ultra-Sonografista	38	01		38	01
Médico Cirurgião Geral	38	01		38	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	01		38	01
Médico Clínico Geral	38	09		38	09
Médico Pediatra	38	06		38	06
Médico Psiquiatra	38	04		38	04
Farmacêutico	39	03		39	03
Enfermeira Padrão	39	10		39	10
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	03		39	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	03		39	03
Diretor Chefe de Serviço de Pessoal	40	01		40	01
Contador	40	01		40	01
Procurador Jurídico	43	02		43	02
Médico Plantonista	15	15		15	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	04		----	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 78,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família = R\$ 1.267,83

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores = R\$ 1.267,83

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde = R\$ 1.267,83

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Ref.	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	Ref.	N.º Total Vagas
Chefe Do Programa De Atendimento Ao Trabalhador	31	01		31	01
Assessor Municipal De Defesa Civil	36	01		36	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	36	03		36	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	38	01		38	01
Chefe da Casa-Lar	38	01		38	01
Assessor De Apoio Às Entidades (CREAS)	38	01		38	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 34 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assessor De Apoio Às Entidades(CRÁS)	38	01		38	01
Assessor de Gabinete	38	03		38	03
Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	01		38	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	01		38	01
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	02		38	02
Educadora Cuidadora Residente	38	01		38	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	02		38	02
Assessor do Departamento de Turismo	38	01		38	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	01		38	01
Assessor Ajunto de Gabinete	45	02		45	03
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	01		45	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Educação	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	01		45	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	01		45	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	01		45	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	01		45	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	01		45	01

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 Site: www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 35 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA-FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01		50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01		50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	04		50	04
Coordenador de Creche	50	02		50	02
Coordenador Pedagógico	50	06		50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01		50	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01		50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01		50	01
Diretor de Escola	50	05		50	05
Vice Diretor de Escola	50	03		50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01		50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01		50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01		50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01		50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01		50	01
Chefe da Seção de Manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01		50	01
Coordenador do Projeto Espaço Amigo	50	01		50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01		50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01		50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01		50	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01		50	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01		50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01		50	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01		50	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 36 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe do Departamento de Esportes	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01		50	01
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01		50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01		50	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01		50	01
Diretor Clínico	50	01		50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01		50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01		50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 31 de maio de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 37 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

ANEXO IV

Tabela de Empregos Permanentes

A-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.	Denominação Emprego	Ref. Sal.	R\$	N.º Emp.
Operário Braçal	01	1.128,13	90	Operário Braçal	01	1.128,13	90
Gari	01	1.128,13	25	Gari	01	1.128,13	25
Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.128,13	01	Aux. Instrutor de Fanfarra	01	1.128,13	01
Auxiliar Bibliotecário	02	1.128,13	03	Auxiliar Bibliotecário	02	1.128,13	03
Servente Geral	03	1.128,13	63	Servente Geral	03	1.128,13	63
Servente de Pedreiro	03	1.128,13	05	Servente de Pedreiro	03	1.128,13	05
Coveiro	03	1.128,13	03	Coveiro	03	1.128,13	03
Zelador de Cemitério	03	1.128,13	05	Zelador de Cemitério	03	1.128,13	05
Vigia	03	1.128,13	30	Vigia	03	1.128,13	30
Telefonista	04	1.128,13	14	Telefonista	04	1.128,13	14
Apreendedor de Semoventes	04	1.128,13	02	Apreendedor de Semoventes	04	1.128,13	02
Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.128,13	03	Auxiliar Abatedouro Municipal	04	1.128,13	03
Inspetor de Alunos	04	1.128,13	14	Inspetor de Alunos	04	1.128,13	14
Monitor	05	1.128,13	18	Monitor	05	1.128,13	18
Merendeira	05	1.128,13	38	Merendeira	05	1.128,13	38
Horticultor	05	1.128,13	01	Horticultor	05	1.128,13	01
Arquivista	06	1.128,13	01	Arquivista	06	1.128,13	01
Auxiliar de Tesouraria	06	1.128,13	02	Auxiliar de Tesouraria	06	1.128,13	02
Fiscal de Postura Municipal	06	1.128,13	01	Fiscal de Postura Municipal	06	1.128,13	01
Lixeiro	07	1.128,13	20	Lixeiro	07	1.128,13	20
Jardineiro	07	1.128,13	12	Jardineiro	07	1.128,13	12
Atendente Geral	08	1.128,13	15	Atendente Geral	08	1.128,13	15
Auxiliar de Almoxarife	09	1.128,13	01	Auxiliar de Almoxarife	09	1.128,13	01
Escriturário	10	1.128,13	20	Escriturário	10	1.128,13	20
Auxiliar de Padeiro	10	1.128,13	05	Auxiliar de Padeiro	10	1.128,13	05
Almoxarife	10	1.128,13	02	Almoxarife	10	1.128,13	02
Auxiliar de Mecânica	11	1.128,13	01	Auxiliar de Mecânica	11	1.128,13	01
Auxiliar de Laboratório	11	1.128,13	04	Auxiliar de Laboratório	11	1.128,13	04
Auxiliar de Engenharia	11	1.128,13	01	Auxiliar de Engenharia	11	1.128,13	01
Atendente Odontológico	13	1.128,13	12	Atendente Odontológico	13	1.128,13	12
Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.128,13	03	Atendente Odontológico P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	13	1.128,13	03
Lavador/Lubrificador	15	1.128,13	01	Lavador/Lubrificador	15	1.128,13	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 38 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Agente de Saúde	----	1.267,83	12	Agente de Saúde	----	1.267,83	12
Agente Comunitário de Saúde da Família	----	1.267,83	18	Agente Comunitário de Saúde da Família	----	1.267,83	18
Agente de Controle de Vetores	----	1.267,83	19	Agente de Controle de Vetores	----	1.267,83	19
Encarregado Abatedouro Municipal	18	1.186,31	01	Encarregado Abatedouro Municipal	18	1.186,31	01
Carpinteiro	18	1.186,32	01	Carpinteiro	18	1.186,32	01
Agente de Saneamento	18	1.186,32	06	Agente de Saneamento	18	1.186,32	06
Auxiliar de Farmácia	18	1.186,32	03	Auxiliar de Farmácia	18	1.186,32	03
Eletricista	18	1.186,32	02	Eletricista	18	1.186,32	02
Padeiro	18	1.186,32	04	Padeiro	18	1.186,32	04
Soldador	18	1.186,32	01	Soldador	18	1.186,32	01
Pedreiro	18	1.186,32	10	Pedreiro	18	1.186,32	10
Motorista	18	1.186,32	43	Motorista	18	1.186,32	43
Tratorista	18	1.186,32	02	Tratorista	18	1.186,32	02
Auxiliar de Magarefe	19	1.192,67	02	Auxiliar de Magarefe	19	1.192,67	02
Auxiliar de Tributação	20	1.217,05	02	Auxiliar de Tributação	20	1.217,05	02
Auxiliar de Enfermagem	20	1.217,05	20	Auxiliar de Enfermagem	20	1.217,05	20
Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	1.217,05	06	Auxiliar de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	20	1.217,05	06
Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.217,05	02	Auxiliar de Departamento Jurídico	20	1.217,05	02
Atendente Social	20	1.217,05	02	Atendente Social	20	1.217,05	02
Mecânico	20	1.217,05	04	Mecânico	20	1.217,05	04
Eletricista Automotriz	20	1.217,05	01	Eletricista Automotriz	20	1.217,05	01
Lombador	20	1.217,05	02	Lombador	20	1.217,05	02
Operador de Máquinas	20	1.217,05	12	Operador de Máquinas	20	1.217,05	12
Agente Hidráulico	21	1.262,54	02	Agente Hidráulico	21	1.262,54	02
Fiscal de Comércio	21	1.262,54	04	Fiscal de Comércio	21	1.262,54	04
Fiscal de Obras	21	1.262,54	02	Fiscal de Obras	21	1.262,54	02
Instrutor de Fanfarra	21	1.262,54	01	Instrutor de Fanfarra	21	1.262,54	01
Magarefe	21	1.262,54	11	Magarefe	21	1.262,54	11
Recepcionista	21	1.262,54	02	Recepcionista	21	1.262,54	05
Visitador Sanitário	21	1.262,54	07	Visitador Sanitário	21	1.262,54	07
Técnico em Enfermagem	21	1.262,54	15	Técnico em Enfermagem	21	1.262,54	15
Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.262,54	06	Técnico de Enfermagem P/Prog. de Saúde da Família (PSF)	21	1.262,54	06
Técnico em Saneamento	21	1.262,54	05	Técnico em Saneamento	21	1.262,54	05
Agente Profissional do I.E.C.	22	1.330,53	04	Agente Profissional do I.E.C.	22	1.330,53	04
Digitador	22	1.330,53	05	Digitador	22	1.330,53	05
Guarda Vidas	22	1.330,53	03	Guarda Vidas	22	1.330,53	03
Pintor	22	1.330,53	02	Pintor	22	1.330,53	02
Secretária de Escola	22	1.330,53	03	Secretária de Escola	22	1.330,53	03
Segurança	22	1.330,53	10	Segurança	22	1.330,53	10
Técnico em Informática	22	1.330,53	04	Técnico em Informática	22	1.330,53	04
Técnico de R.X.	24	1.475,17	02	Técnico de R. X.	24	1.475,17	02
Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.475,17	01	Encarregado(a) da Junta do Serviço Militar	24	1.475,17	01
Protético	25	1.519,79	02	Protético	25	1.519,79	02
Supervisora de Creches	25	1.519,79	01	Supervisora de Creches	25	1.519,79	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 39 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assistente de Arrecadação de Tributos	35	2.047,59	03	Assistente de Arrecadação De Tributos	35	2.047,59	03
Segurança de Patrimônio	27	1.642,08	05	Segurança de Patrimônio	27	1.642,08	05
Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.675,80	02	Técnico em Segurança do Trabalho	28	1.675,80	02
Professor Pré-Primário	30	1.767,17	45	Professor Pré-Primário	30	1.767,17	45
Assistente Social	30	1.767,17	06	Assistente Social	30	1.767,17	06
Biomédica	30	1.767,17	02	Biomédica	30	1.767,17	02
Cirurgião Dentista	30	1.767,17	13	Cirurgião Dentista	30	1.767,17	13
Farmacêutico	30	1.767,17	03	Farmacêutico	30	1.767,17	03
Nutricionista	30	1.767,17	02	Nutricionista	30	1.767,17	02
Engenheiro Agrônomo	30	1.767,17	01	Engenheiro Agrônomo	30	1.767,17	01
Engenheiro Agrimensor	30	1.767,17	01	Engenheiro Agrimensor	30	1.767,17	01
Engenheiro Civil	30	1.767,17	02	Engenheiro Civil	30	1.767,17	02
Enfermeira Padrão	30	1.767,17	10	Enfermeira Padrão	30	1.767,17	10
Fisioterapeuta	30	1.767,17	05	Fisioterapeuta	30	1.767,17	05
Médico Veterinário	30	1.767,17	04	Médico Veterinário	30	1.767,17	04
Psicóloga	30	1.767,17	07	Psicóloga	30	1.767,17	08
Fonoaudióloga	30	1.767,17	03	Fonoaudióloga	30	1.767,17	03
Terapeuta Ocupacional	30	1.767,17	02	Terapeuta Ocupacional	30	1.767,17	02
Caixa	31	1.826,69	01	Caixa	31	1.826,69	01
Educador Físico	34	1.983,14	02	Educador Físico	34	1.983,14	02
Professor Educação Física	34	1.983,14	08	Professor Educação Física	34	1.983,14	08
Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.983,14	87	Prof. Ens. Básico (PEB-I)	34	1.983,14	87
Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	2.047,59	06	Prof. Ens. Básico C/ Esp. Deficientes Mentais	35	2.047,59	06
Professor PEB-II - Inglês	35	2.047,59	08	Professor PEB-II - Inglês	35	2.047,59	08
Professor PEB-II - Artes	-----	-----	-----	Professor PEB-II -Artes	35	2.047,59	04
Chefe de Processamento de Dados	35	2.047,59	01	Chefe de Processamento de Dados	35	2.047,59	01
Secretário de Serviços de Pessoal	35	2.047,59	01	Secretário de Serviços de Pessoal	35	2.047,59	01
Supervisor da Merenda Escolar	36	2.292,60	01	Supervisor da Merenda Escolar	36	2.292,60	01
Supervisor Limpeza Urbana	36	2.292,60	03	Supervisor Limpeza Urbana	36	2.292,60	03
Auxiliar de Contabilidade	37	2.585,96	02	Auxiliar de Contabilidade	37	2.585,96	02
Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.585,96	01	Auxiliar de Serviços de Pessoal	37	2.585,96	01
Controlador Municipal de Convênio	37	2.585,96	01	Controlador Municipal de Convênio	37	2.585,96	01
Chefe de Tributação	37	2.585,96	01	Chefe de Tributação	37	2.585,96	01
Técnico em Habitação	37	2.585,96	02	Técnico em Habitação	37	2.585,96	02
Tesoureiro	37	2.585,96	01	Tesoureiro	37	2.585,96	01
Médico Ginecologista	38	2.924,43	06	Médico Ginecologista	38	2.924,43	06
Médico Oftalmologista	38	2.924,43	03	Médico Oftalmologista	38	2.924,43	03
Médico Cardiologista	38	2.924,43	01	Médico Cardiologista	38	2.924,43	01
Médico Ortopedista	38	2.924,43	01	Médico Ortopedista	38	2.924,43	01
Médico Dermatologista	38	2.924,43	01	Médico Dermatologista	38	2.924,43	01
Médico Radiologista	38	2.924,43	01	Médico Radiologista	38	2.924,43	01
Médico Urologista	38	2.924,43	01	Médico Urologista	38	2.924,43	01
Médico Neurologista	38	2.924,43	01	Médico Neurologista	38	2.924,43	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 40 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Médico Otorrinolaringologista	38	2.924,43	01	Médico Otorrinolaringologista	38	2.924,43	01
Médico Ultra-Sonografista	38	2.924,43	01	Médico Ultra-Sonografista	38	2.924,43	01
Médico Cirurgião Geral	38	2.924,43	01	Médico Cirurgião Geral	38	2.924,43	01
Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	2.924,43	01	Médico Radiologista C/ Conh. Ultra-Sonografista	38	2.924,43	01
Médico Clínico Geral	38	2.924,43	09	Médico Clínico Geral	38	2.924,43	09
Médico Pediatra	38	2.924,43	06	Médico Pediatra	38	2.924,43	06
Médico Psiquiatra	38	2.924,43	04	Médico Psiquiatra	38	2.924,43	04
Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	3.150,04	03	Cirurgião Dentista P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	39	3.150,04	03
Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.150,04	03	Enfermeira Padrão P/Prog. De Saúde Família (PSF)	39	3.150,04	03
Diretor Chefe de Serviço de Pessoal	40	3.308,02	01	Diretor Chefe de Serviço de Pessoal	40	3.308,02	01
Contador	40	3.308,02	01	Contador	40	3.308,02	01
Procurador Jurídico	43	3.465,96	02	Procurador Jurídico	43	3.465,96	02
Médico Plantonista	----	R\$78,04 à hora	15	Médico Plantonista	----	R\$78,04 à hora	15
Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.527,26	04	Médico P/Prog. De Saúde da Família (PSF)	----	9.527,26	04

Obs.: Valor da Hora do Médico Plantonista = R\$ 78,04 e 40% de insalubridade sob o mínimo vigente mensal.

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente Comunitário de Saúde da Família = R\$ 1.267,83

Obs.: Valor Salário Base da função de Agente de Controle Vetores = R\$ 1.267,83

Obs.: Valor Salário Base da Função de Agente de Saúde = R\$ 1.267,83

B-) REGIME JURÍDICO – EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas	Denominação do Cargo	Ref.	R\$	N.º Total Vagas
Chefe Do Setor De Apoio Aos Conselhos Administrativos	36	2.292,60	01		36	2.292,60	01
Assessor Municipal de Defesa Civil	36	2.292,60	01		36	2.292,60	01
Assessor do Departamento Municipal de Trânsito	36	2.292,60	03		36	2.292,60	03
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Chefe da Casa-Lar	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CREAS)	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Assessor De Apoio Às Entidades(CRÁS)	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Assessor de Gabinete	38	2.924,43	03		38	2.924,43	03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 41 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Assessor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Assessor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Assessor Do Departamento De Serviços Municipais	38	2.924,43	02		38	2.924,43	02
Assessor Adjunto de Gabinete	45	3.556,24	02		45	3.556,24	03
Diretor do Departamento De Assuntos Jurídicos	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Obras E Infraestrutura	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Da Divisão De Projetos E Convênios	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Saúde E Vigilância Sanitária	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Educação	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor do Departamento de Cultura	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Assessor do Departamento de Cultura	38	2.924,43	02		38	2.924,43	02
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Assessor do Departamento de Esporte e Lazer	38	2.924,43	02		38	2.924,43	02
Diretor Do Departamento De Administração, Planejamento E Gestão Estratégica	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor do Departamento de Turismo	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Assistência E Desenvolvimento Social	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Assessor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	38	2.924,43	01		38	2.924,43	01
Diretor Do Departamento Municipal De Serviços Municipais	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor Do Departamento De Agricultura E Meio Ambiente	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01
Diretor do Setor de Tecnologia da Informação	45	3.556,24	01		45	3.556,24	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 42 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

C-) REGIME JURÍDICO – CELETISTA- FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Coordenador da Padaria Municipal	50	01	Coordenador da Padaria Municipal	50	01
Chefe do Setor de Frota	50	01	Chefe do Setor de Frota	50	01
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01	Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	50	01
Coordenador(a) de Creche	50	02	Coordenador(a) de Creche	50	02
Coordenador Pedagógico(a)	50	06	Coordenador Pedagógico(a)	50	06
Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01	Chefe da Seção de Almoxarifado	50	01
Chefe da Seção de Contabilidade	50	01	Chefe da Seção de Contabilidade	50	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01	Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	50	01
Diretor (a) de Escola	50	05	Diretor (a) de Escola	50	05
Vice Diretor (a) de Escola	50	03	Vice Diretor (a) de Escola	50	03
Chefe do Setor de Agricultura	50	01	Chefe do Setor de Agricultura	50	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01	Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	50	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	50	01
Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01	Chefe da Seção de Limpeza Pública	50	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01	Chefe do Setor Técnico Educacional	50	01
Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01	Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	50	01
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01	Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	50	01
Chefe do Setor de Patrimônio	50	01	Chefe do Setor de Patrimônio	50	01
Chefe do Matadouro Municipal	50	01	Chefe do Matadouro Municipal	50	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01	Chefe do Setor de Saúde Bucal	50	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	50	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	50	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01	Chefe do Setor de Administração Escolar	50	01
Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01	Chefe do Setor de Transporte da Saúde	50	01
Chefe do Departamento de Educação	50	01	Chefe do Departamento de Educação	50	01
Chefe do Departamento de Esportes	50	01	Chefe do Departamento de Esportes	50	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01	Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	50	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01	Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	50	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 43 de 48



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”

Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01	Chefe da Divisão de Controle Interno	50	01
Diretor Clínico	50	01	Diretor Clínico	50	01
Chefe do Banco do Povo	50	01	Chefe do Banco do Povo	50	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	50	01

***OBS: Percentual sobre o salário base do cargo efetivo.**

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 02 de julho de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 44 de 48

LEI Nº 117/2019 02 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e pro-mulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum, para bem público de uso dominical, uma área de 1.325,91 metros quadrados, sendo ela parte da matrícula nº 16.716 do CRI desta Comarca, inserida no loteamento denominado "Parque dos Pássaros", neste município, conforme descrição abaixo, memorial descritivo e croqui em anexo.

Descrição:

ÁREA DESAFETADA – ÁREA 1 - Um imóvel urbano, sem benfeitorias, do lote-amento denominado "PARQUE DOS PÁSSAROS", situado neste município e comarca de Nova Granada - SP, com frente para a Rua dos Bentevis, onde mede 32,95 metros, daí deflete a direita com distância de 40,24 metros confrontando com a Área Institucional 2, daí deflete a direita com distância de 32,95 metros con-frontando com a Área Remanescente - Sistema de Lazer 2, daí deflete à direita com distância de 40,24 metros confrontando com a Área institucional 1, até atingir o início desta descrição. Com área de 1.325,91 metros quadrados.

Parágrafo Único: A área desafetada destinar-se-á para doações condicionais futuras à abertura de empresas, tendo em vista que no atual Distrito Industrial não existe área a ser doada, visando à geração de empregos, fomentando assim a economia local.

ARTIGO 2º - A área ora desafetada será usada exclusivamente para finalidade descrita no parágrafo único do Artigo 1º.

ARTIGO 3º - As despesas previstas para aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria prevista no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer outras disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 02 de julho de 2019.

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrada e Publicado nesta Secretaria na data Supra.

LEI Nº 118/2019 02 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA GRANADA- SP, COM ENQUADRAMENTO DA ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica enquadrado no perímetro urbano de Nova Granada - SP o imóvel descrito no memorial descritivo em anexo:

Transcrição nº 3.341

ATUALIZAÇÃO DE DESTINAÇÃO

Título

Elifes Levy Manhosos Vicnete e sua esposa Anassir Martins Valverde Manhoso

Proprietários

Avenida Coronel Emidio Nogueira

Local

Transcrição nº 3.341 do CRI Local

Área de 1.924,88 m²

Imóvel

Transcrição nº 3.341- IMÓVEL: - Parte do imóvel IMÓVEL RURAL, denominado Parte da Chácara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 45 de 48

Changrilá, no município e comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, com área de 1.924,88 m², sem benfeitorias, dentro das seguintes características e confrontações : Inicia-se seu levantamento no marco A, localizado na referida Avenida Coronel Emídio Nogueira, distante em curva com raio de 487,72 metros e distância em curva de 28,03 metros do marco 01; Daí, segue confrontando-se com a Avenida Coronel Emídio Nogueira, numa distancia de 90,13 metros em curva e raio de 487,72 metros, até encontrar-se com o Marco B ; Daí, deflete a direita, confrontando-se com Área 02 - remanescente, com rumo de 34°42' 44" - SE e distância de 20,00 metros, até encontrar-se com o Marco C ; Daí, deflete a direita e segue confrontando-se com a Área 02 - remanescente, com rumo de 55° 20' 06" - SW e distância de 90,00 metros, até encontrar-se com o Marco D ; Daí, deflete a direita e segue confrontando-se a Área 02 - remanescente, com rumo de 34°42' 44" - NW e distância de 20,00 metros, até encontrar-se com o Marco A , onde teve início o levantamento. Fechando assim o perímetro com uma área de 1.924,88 m²."

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 02 de julho de 2019

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado nesta Secretaria na data supra.

Decretos

DECRETO 0073/2019 02 DE JULHO DE 2019

ALTERA O DECRETO Nº 0058/2019, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE CONSTITUIRÃO O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - SP.

Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal nº 004/1997 que cria no Município de Nova Granada - SP, o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a nova diretoria do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, devido a impedimentos da diretoria anterior;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, do Município de Nova Granada - SP, conforme segue:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Assistência Social

Titular: Keila Oliveira dos Santos – RG nº 27.411.430-6 - CPF nº 278.144.958-06

Rua Antonio Moro Fuloni, nº 470 – Vila Bela, Nova Granada –SP.

Suplente: Edivania Rosa da Silva Eleodoro – RG nº 21.579.968-21 - CPF nº 124.903.088-90

Rua Hirondino Furtado, nº 413 – Centro, Nova Granada –SP.

Saúde

Titular: Gislaine Gonçalves Ribeiro, RG. nº 28.599.095-0 - CPF nº 222.218.108-99

Rua José Alves Anchieta, nº 36 – Granada I, Nova Granada- SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 46 de 48

Suplente: Norderes Aparecida Gonçalves da Costa,
RG nº 12.166.205-6 - CPF nº 021.809.438-81

Rua Leonel A. Pereira, nº 629 – Granada I, Nova Granada – SP.

Educação

Titular: Adma Hdayfe Silvano, RG nº 10.968.700-0-
CPF nº 088.630.098-30

Rua Avenida Adolfo Rodrigues, nº 1059 – Centro, Nova Granada -SP.

Suplente: Elaine Aparecida Sass Amendola dos Santos, RG. nº 18.380.626-8 – CPF nº 080.838.958-06

Rua Luiz Pereira Barreto, nº 613 – Centro, Nova Granada -SP.

Finanças

Titular: Vanessa Zanela Couto – RG nº 33.844.427-0 –
CPF nº 306.075.808-5

Rua Elia M. Fernandes, nº 759 – Bairro Sebastião Correia da Cunha, Nova Granada –SP.

Suplente: Gilson José Gil, RG nº 13.219.330-9 – CPF nº 025.908.778-54

Rua Luis Pereira Barreto, nº 821 – Centro.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Organizações e Entidades de Assistência Social

Titular: Gabrieli Antonieli Doimo, RG nº 41.20.633-0 -
CPF nº 426.756.728-07

Rua Carmem A. Mansour, nº 9 – Sebastião Correia da cunha, Nova Granada SP.

Suplente: Marili Ap. Costa Junior, RG nº 18.098.467 –
CPF nº 076.498.428-43

Chácara Irmãs Junior, S/nº– Rural, Nova Granada - SP.

Criança e Adolescente

Titular: Fabiana Silveira Gervasio Flores, RG nº 29.618.039-7 – CPF nº 296.083.988-94

Rua Sidinei Ferreira Campos, nº 218, Granada I, Nova Granada -SP.

Suplente: Karina Grima Cabeço, RG nº 29.617.238-8

– CPF nº 292.306.558-69

Avenida Dr. Hildeberto A. Ferreira, nº 662 – Centro, Nova Granada -SP.

Idoso

Titular: José Ricardo Fernnades, RG nº 05.717.395-3 –
CPF nº 928.013.908-87

Rua Francisco dos Santos, nº 816 – Centro, Nova Granada -SP.

Suplente: Aparecido Arede, RG nº 5.717.453 – CPF nº 735.274.678-15

Rua Alfredo Costa, nº 617, Centro, Nova Granada – SP.

Organização e Representantes de Usuários

Titular: Alex da Silva Rocha, RG nº 33.307.862-7 –
CPF nº 296.582.168-62

Rua Laurindo José Basso, nº 44 – Jardim Rezende.

Suplente: Marcia Bonifácio, RG nº 35.162.816-2 –
CPF nº 339.105.738-60

Rua Carlos Cassavia, nº 470 – Vila Bela, Nova Granada -SP.

ARTIGO 2º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução apenas por uma vez e por igual período (Artigo 10 da Lei nº 004/1997).

ARTIGO 3º - A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, escolherá entre seus membros por maioria simples de votos, o seu Presidente, Vice-Presidente e um 1º Secretário Executivo, com mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma única recondução.

PARÁGRAFO I – A Diretoria do CMAS ficou assim instituída:

Presidente: Gilson José Gil – RG nº 13.219.330-9 -
CPF nº 025.908.778-54

Vice-Presidente: Elaine Ap. Sass Amendola dos Santos, RG nº 18.380.626-8 – CPF nº 080.838.958-06

1ª Secretária: Adma Hdayfe Silvano – RG nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 47 de 48

10.968.700-0 - CPF nº 088.630.098-30

2ª Secretária: Vanessa Zanela Couto, RG nº 33.844.427-0 – CPF nº 306.075.808-5

PARÁGRAFO II – A Comissão Temática de Controle Social do Programa Bolsa Família ficou assim instituída:

Governamental:

Edivania Rosa da Silva Eleodoro, RG nº 21.579.968-21 – CPF nº 124.903.088-90

Gislaine Gonçalves Ribeiro, RG nº 28.599.095-0 - CPF nº 222.218.108-99

Elaine Aparecida Sass Amendola dos Santos, RG nº 18.380.626-8 - CPF nº 080.838.958-06

Sociedade Civil:

Alex da Silva Rocha, RG nº 33.307.862-7 – CPF nº 296.582.168-62

Marcia Bonifácio, RG nº 35.162.816-2 – CPF nº 339.105.738-60

José Ricardo Fernandes, RG nº 05.717.395-3 – CPF nº 928.013.908-87

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 02 de Julho de 2019.

Tânia Liana Toledo Yugar.

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

DECRETO Nº 074/2019 03 DE JULHO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei.

CONSIDERANDO, a necessidade do escoamento da produção ru-ral do Município;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município de Nova Granada – SP, destinados a abertura do “Distrito Industrial 3”, a área as-sim descrita:

a) Imóvel: Sítio São José da Boa Vista

Proprietário: Valderis Moreira

Local: Nova Granada UF: SP

Matrícula: 5.619 CRI de Nova Granada

ÁREA LEVANTADA: 6,1334 ha ou 61.334,00 m², são valores aproximados levantadas atra-vés de imagem área.

ÁREA 1 – Área à ser Desapropriada - – Imóvel – Parte do Sítio São José da Boa Vista – imóvel geral fazenda Boa Vista dos Castores distrito de Nova Granada/SP – Um imóvel rural, com a área superficial de 61.334,00 metros quadrados ou 6,1334 ha de terras, que forma um imóvel e uma só área sem benfeitoria contendo como benfeitorias somente pastagens, en-cravado no imóvel geral fazenda Boa Vista dos Castores, com a denominação especial de par-te do “Sítio São José da Boa Vista”, situado neste distrito, município e comarca de Nova Gra-nada, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas: na cabeceira confronta-se parte rodovia federal BR-153 (antiga estrada de rodagem ou rodovia federal br-14), com distância de 182,00 metros, estando em outro lado deste terras da Prefeitura Municipal de Nova Gra-nada (sucessora de José Moreira Miceno) ; - por um lado confronta-se com Salvador de Si-moni (sucessor de Alcino Manoel da Cruz), com Vicente Luiz e outros (sucessores de Ricardo Luiz e Joaquim Soares Teixeira); - pelo outro lado, confronta-se com a área remanescente do Sítio São José da Boa Vista, de propriedade Valderis Moreira, com distância de 337,00 me-tros - e, finalmente nos fundos confronta-se com a área remanescente do Sítio São José da Boa Vista, de propriedade Valderis Moreira, fechando assim o perímetro.

ARTIGO 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 04 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 243

Página 48 de 48

o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto – Lei Federal n.º 3.365 de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 26 de Maio de 1956.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 27 de junho de 2019.

Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretária e publicada por afixação na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 114/2019 27 DE JUNHO DE 2019

DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL, Srtª. JULIANA GOMES VICENTEFARIN, PARA SUBSTITUIR A TESOUREIRA, SRª. SEBASTIANA RITA TRINDADE ZARA, EM GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Srª. Tania Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que a titular do cargo de Tesoureira encontra-se em gozo de férias regulamentares por 30 dias a contar de 02/07/2019 à 31/07/2019.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora municipal, Srtª. Juliana Gomes Vicente Farin, portadora do RG. nº 40.231.729-4 - SSP/SP e CPF/MF. nº 334.069.628-40 e CTPS nº 0092720 - série 00292-SP – Auxiliar do Departamento Jurídico – Referência Salarial 20”, em regime jurídico celetista, para substituir a Srª. Sebastiana Rita Trindade Zara, portadora do RG. nº. 20.269.332-6 - SSP-SP, titular do emprego de Tesoureira, em gozo de férias regulamentares por 30 dias, ou seja, de 02/07/2019 à 31/07/2019.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Departamento